



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei de criação nº 1.071, de 14 de abril de 2004.

JUSTIFICATIVA E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL SOBRE O PROSSEGUIMENTO DIRETO ÀS ETAPAS SUBSEQUENTES EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES NO PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES

Considerando o disposto no Edital que rege o presente processo eleitoral, em especial quanto às etapas destinadas à interposição de eventuais impugnações às candidaturas registradas e à apresentação de defesa por parte dos candidatos, cumpre registrar que, dentro do prazo estabelecido, não houve o protocolo de qualquer manifestação ou recurso que viesse a contestar as inscrições apresentadas. Diante dessa circunstância, restaram prejudicadas as fases previstas nos dias subsequentes, quais sejam, a análise das impugnações e a apresentação de defesa, não se configurando, portanto, a necessidade de sua realização. Nesse sentido, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade administrativa, a Comissão Especial Eleitoral delibera pelo prosseguimento imediato do certame, avançando diretamente para a etapa de publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados, bem como para a divulgação dos locais de votação, conforme previsto no cronograma do Edital. Ressalta-se que tal medida não acarreta qualquer prejuízo ao processo eleitoral, uma vez que foram asseguradas, de forma plena, as garantias de contraditório e ampla defesa, permanecendo resguardada a lisura, a transparência e a legalidade de todo o procedimento.

Ecoporanga-ES, 01 de outubro de 2025.


Rosana Fernandes da Rocha

Presidente do CMDCA¹ e da Comissão Especial Eleitoral²

¹ Decreto municipal nº 10.200/2025

² Resolução do CMDCA n.º 001/2025